

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**RAFAELA RIZZI MARTINS DE SOUZA**

**LAVAGEM DE DINHEIRO NO MERCADO SECURITÁRIO: O COMPLIANCE COMO  
MEDIDA DE PREVENÇÃO**

**SÃO PAULO**

**2023**

**RAFAELA RIZZI MARTINS DE SOUZA**

**LAVAGEM DE DINHEIRO NO MERCADO SECURITÁRIO: O COMPLIANCE  
COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie como parte dos requisitos exigidos à obtenção do título de Bacharel em Direito

ORIENTADORA: Prof<sup>a</sup> Thamara Duarte Cunha Medeiros

SÃO PAULO

2023

**RAFAELA RIZZI MARTINS DE SOUZA**

**LAVAGEM DE DINHEIRO NO MERCADO SECURITÁRIO: O COMPLIANCE  
COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie como parte dos  
requisitos exigidos à obtenção do título de  
Bacharel em Direito

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Thamara Duarte Cunha  
Medeiros

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof.(a) Thamara Duarte Cunha Medeiros

Orientador (a)

---

Examinador 1

---

Examinador 2

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a minha família, por ter sempre me apoiado em minhas decisões e vibrado, junto comigo, em todas as minhas conquistas acadêmicas e profissionais. Especialmente os meus pais, Ana Lucia e Marco Antônio, por sempre torcerem pelo meu sucesso e me apoiarem em todas as minhas decisões. Agradeço minha irmã, Manuela Rizzi, que sempre me apoiou e me ajudou a passar por mais esta etapa.

Em especial, minha avó Elaine Rizzi (in memoriam) que tanto me apoiou e sempre demonstrou amor incondicional por mim em todas as etapas da minha vida.

Agradeço minha tia Fabiana Rizzi, que tanto me ajudou para que eu conseguisse atingir o meu objetivo com sucesso. Agradeço também Vanessa Tubero, que mesmo de longe fez o possível para me ajudar a entregar um bom trabalho de conclusão de curso.

Agradeço as minhas amigadas, tanto as que fiz durante a graduação e que se perpetuam até hoje, como aquelas que já me acompanham há tantos anos.

Agradeço também aos professores que fizeram parte da minha jornada acadêmica, com ensinamentos diários e profunda dedicação. Em especial, minha orientadora Thamara Duarte Cunha Medeiros.

Por fim, agradeço a mim mesma, por concluir com sucesso mais uma etapa de vida, com muita persistência e dedicação, sempre almejando novos caminhos e desafios.

**Resumo:** Nos últimos anos, o crime de lavagem de dinheiro tem se tornado vez mais conhecido, por consequência, as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro ganharam cada vez mais foco dentro das empresas.

O crescimento da lavagem de dinheiro também motivou as empresas a aprimorarem seus controles internos ampliando sua proximidade com o órgão regulador, melhorando a transparência e gerenciando seus processos internos.

O impacto financeiro desse tipo de crime segue sendo muito debatido. O objetivo deste trabalho é mostrar que essas práticas criminosas podem gerar danos sociais, uma vez que é por meio da lavagem de dinheiro que as organizações criminosas se fortalecem cada vez mais. Por este motivo, é imprescindível que as empresas tomem conhecimento desta prática criminosa, e através de uma boa política de compliance, tomem ações que facilitem a identificação deste crime, para efetivamente reportá-los ao conhecimento dos órgãos competentes.

**Palavras-chaves:** Lavagem de Dinheiro; Compliance; Mercado Securitário

**Abstract:** In recent years, the crime of money laundering has become increasingly known. As a result, companies have substantially focused on creating protocols to prevent this type of violation.

The growth of money laundering has also motivated companies to enhance their internal controls expanding their proximity to the regulatory agency, improving transparency, and managing their internal processes.

The financial impact of this crime remains greatly debated. The goal of this work is to show that these criminal practices can create social damage, since money laundering empowers criminal organizations. For this reason, it is imperative for companies to become aware of this criminal practice, and through a good compliance policy, taking actions to facilitate the identification of this crime, to effectively reporting them to the attention of the competent agencies.

**Keywords:** Money Laundering; Compliance; Insurance Market.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>7</b>  |
| <b>2. LAVAGEM DE DINHEIRO .....</b>   | <b>8</b>  |
| 2.1 Origem histórica .....  | 9         |
| 2.2 Legislação.....   | 10        |
| 2.3 Etapas da Operação de Lavagem de Dinheiro .....                                     | 13        |
| 2.4 Operação Lava Jato.....   | 15        |
| <b>3. MERCADO DE SEGUROS BRASILEIRO.....</b>  | <b>16</b> |
| 3.1 Conceitos Básicos.....  | 17        |
| 3.2 Lavagem de Dinheiro nas Operações Securitárias .....                                | 19        |
| <b>4. CONTROLE DA LAVAGEM DE DINHEIRO NO MERCADO SECURITÁRIO ....</b>                   | <b>19</b> |
| 4.1 Superintendência de Seguros Privados.....   | 19        |
| 4.2 Circular SUSEP nº 612 de 2020 .....   | 21        |
| <b>5. COMPLIANCE COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE<br/>DINHEIRO .....</b> | <b>22</b> |
| 5.1 Conceito .....  | 22        |
| 5.2 Programa de Compliance.....   | 23        |
| <b>6. DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS .....</b>   | <b>26</b> |
| 6.1 Obstáculos enfrentados na prevenção ao crime de lavagem de dinheiro .....           | 26        |
| 6.2 Tendências e mudanças no mercado e no crime de lavagem de dinheiro.....             | 27        |
| <b>7. CONCLUSÃO.....</b>  | <b>29</b> |
| <b>8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>  | <b>30</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de lavagem de dinheiro é uma preocupação significativa não só no Brasil, mas em todo o mundo.

A lavagem de dinheiro é um processo complexo pelo qual recursos financeiros, obtidos de forma ilegal, são camuflados para aparentarem ter origem lícita.

No contexto brasileiro, essa prática criminosa tem raízes profundas, relacionadas principalmente aos crimes de corrupção, tráfico de drogas e crimes financeiros. Ao longo dos anos, o país implementou uma série de medidas legislativas e regulatórias para combater o crime de lavagem de dinheiro, como a promulgação da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998, e a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Entretanto, ainda existem desafios persistentes e casos de destaque, como a Operação Lava Jato, que continuam a desafiar os esforços das autoridades para combater esse crime.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo explorar a natureza do crime de lavagem de dinheiro no Brasil e sua complexidade, além de explorar a importância do Compliance como meio de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro.

## 2. LAVAGEM DE DINHEIRO

A redação dada pela Lei nº 12.683/2012, no art. 1º, traz o seguinte conceito de lavagem de dinheiro: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

Para Marcelo Batlouni Mendroni<sup>1</sup>, a lavagem de dinheiro poderia ser definida como o método pelo qual um indivíduo ou uma organização criminosa processa os ganhos financeiros obtidos com atividades ilegais, buscando trazer a sua aparência para obtidos licitamente.

Segundo o Financial Crimes Enforcement Network (FinCen)<sup>2</sup>:

*“A lavagem de dinheiro envolve dissimular os ativos de modo que eles possam ser usados sem que se possa identificar a atividade criminosa que os produziu. Por meio da lavagem de dinheiro, o criminoso transforma os recursos monetários oriundos da atividade criminal em recursos com uma fonte aparentemente legítima.”*

O crime de lavagem de dinheiro se caracteriza por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação dos valores ilícitos obtidos através de atividades ilegais, na economia de cada país, podendo ser de modo permanente ou transitório, de recursos, bens e valores de origem lícita.

Entende-se que quando uma atividade criminosa gera lucro, o criminoso ou o grupo envolvido precisa buscar diferentes maneiras de utilizar os lucros sem chamar atenção para a atividade criminosa. Dessa forma, os criminosos fazem isso dissimulando as fontes, ou mudando a forma original de como aquele lucro foi obtido, ou seja, o criminoso movimentará o lucro para um lugar em que seja menos propenso a atrair a atenção da autoridade policial para que o lucro possa ficar “escondido” em caso de investigação policial. Por isso, usa-se o termo “lavagem”, uma vez que é o nome que se dá ao processo que se destina em transformar o dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”, tentando acabar com a ligação dos recursos lícitos com a sua origem ilícita.

A operação de lavagem do dinheiro não envolve necessariamente o dinheiro em espécie, tanto que a Interpol define a lavagem de dinheiro como: “qualquer ação ou tentativa

---

<sup>1</sup> MENDORNI, Marcelo Batlouni. Crime de Lavagem de Dinheiro. São Paulo. Ed Atlas, 2018. P. 21

<sup>2</sup> FinCen é a unidade de Inteligência Financeira dos Estados Unidos da América.



de ação para ocultar ou disfarçar a origem de ativos financeiros obtidos ilegalmente, de maneira que pareçam originar-se de fontes legítimas”. Já a Unidade de Inteligência Financeira dos Estados Unidos (UIF), afirma que: “a lavagem de dinheiro envolve dissimular os ativos de modo que eles possam ser usados sem que se possa identificar a atividade criminosa que os produziu. Através da lavagem de dinheiro, o criminoso transforma os recursos monetários oriundos da atividade criminal em recursos com uma fonte aparentemente legítima”.

A globalização impulsionou a evolução desse ato eliminando totalmente seu caráter local, embora no Brasil um grande volume dos recursos ilicitamente gerados seja lavado aqui.

Para Maria Balbina Martins de Rizzo<sup>3</sup>, as organizações criminosas não respeitam fronteiras e expandem cada vez mais as suas atividades para os mercados que melhor se adequem, ou seja, os criminosos escolhem países com sistemas de controle e fiscalização mais brandos, com maior flexibilidade das leis e menor rigidez na adoção de políticas globais de cooperação internacional. Por essa razão, para a autora do livro “Prevenção da lavagem de dinheiros nas organizações”, o fluxo desse tipo de crime é contínuo, funciona interruptamente 24 horas por conta dos fusos horários, ou seja, quando um centro financeiro fecha os negócios, outro se abre para iniciá-los.

É importante ressaltar que, as organizações criminosas e o crime de lavagem de dinheiro não coexistem separadamente. Para Angiolo Pellegrini e Paulo José da Costa Jr<sup>4</sup>, é impossível imaginar uma organização criminosa que não pratique a lavagem do dinheiro obtido de forma ilícita, como forma de viabilizar a continuidade dos crimes.

## **2.1 Origem histórica**

O crime de lavagem de dinheiro, também conhecido como "lavagem de capitais", é uma prática criminosa que envolve a dissimulação da origem ilícita de recursos financeiros, com o objetivo de torná-los aparentemente legais. No Brasil, assim como em outros países, o contexto histórico desse crime está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento econômico, político e social do país.

Durante o período da ditadura militar no Brasil (1964 – 1985), ocorreram diversos casos de corrupção no governo, além das diversas violações de direitos humanos. A inexistência

---

<sup>3</sup> Autora do livro: “Prevenção à lavagem de dinheiro nas instituições do mercado financeiro”, publicado pela Editora Trevisan, no ano de 2014.

<sup>4</sup> Autores do livro: “Criminalidade organizada.” São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 1999, p. 55.

de transparência e a falta de fiscalização adequada abriram os caminhos para a corrupção e o enriquecimento ilícito de muitos agentes públicos. Embora a lavagem de dinheiro não fosse um crime tipificado na legislação da época, muitos recursos ilícitos eram movimentados e ocultados no sistema financeiro.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a adotar uma postura mais democrática e transparente, e a partir desse momento, começaram a ser criadas leis e órgãos de controle para combater a corrupção e os crimes financeiros, incluindo a lavagem de dinheiro. Entretanto, a aplicação efetiva dessas leis ainda enfrentava desafios significativos.

O caso Banestado, ocorrido entre as décadas de 1990 e 2000, trouxe à tona um dos maiores esquemas de lavagem de dinheiro no Brasil. Através de contas bancárias no exterior e empresas offshore, milhões de dólares foram lavados, envolvendo políticos, empresários e doleiros. O escândalo só destacou ainda mais a necessidade de leis mais rigorosas e uma melhor cooperação internacional para combater a lavagem de dinheiro.

Em 1998, foi promulgada a Lei 9.613/1998, conhecida como “Lei da Lavagem de Dinheiro”, e estabeleceu os crimes de lavagem de dinheiro e definiu mecanismos para investigar e punir os envolvidos.

Ademais, também determinou a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), responsável por monitorar transações financeiras suspeitas.

Iniciada em 2014, a Operação Lava Jato, foi uma das maiores investigações de corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil. A operação em questão revelou esquemas de corrupção em empresas estatais, empreiteiras e envolvimento de políticos de alto escalão. Essa operação teve um impacto significativo na conscientização pública sobre a gravidade da lavagem de dinheiro e na pressão por medidas mais eficazes de combate à corrupção.

## **2.2 Legislação**

No Brasil, com a publicação da Lei nº 9.613 em 3 de março de 1998, as medidas de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro tomaram forma.

A referida lei define o crime de lavagem de dinheiro como:

*“O ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores provenientes de infrações penais, transformando-os em ativos aparentemente legais. Isso inclui atividades como a compra de ativos, movimentação de valores, investimentos e transferências financeiras que visam esconder a origem criminosa dos recursos”.*

A Lei nº 9.613/98, dispôs sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro nacional para a lavagem de dinheiro, determinou quem seriam as pessoas e as atividades sujeitas à norma, determinou a identificação dos clientes e a necessidade de registro das operações, determinou também a responsabilidade administrativas das pessoas sujeitas à norma, as sanções e as multas pelo não cumprimento da referida lei, e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A legislação também estabelece obrigações rigorosas para entidades financeiras, como bancos, cooperativas de crédito e corretoras, para prevenir e detectar operações suspeitas de lavagem de dinheiro. Além de incluir a obrigação de relatar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) qualquer transação que possa ser considerada suspeita.

Além da criação da Legislação, junto com ela, foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), uma autarquia federal responsável por receber, examinar e disseminar informações sobre atividades suspeitas de lavagem de dinheiro.

É importante ressaltar que o COAF desempenha um papel crucial na coleta de informações e na colaboração com outras autoridades para a investigação e o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Já em 2012, com o objetivo de tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, entrou em vigor em 9 de julho, a Lei nº 12.683. Dessa forma, com a entrada em vigor da nova lei, o Brasil passou a ter uma norma de 3ª geração, que ensejou alterações na Lei nº 9.613/1998.

A nova lei ampliou a relação de setores e pessoas sujeitas ao mecanismo de controle à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro. Sendo assim, na nova redação, houve a inclusão de pessoas físicas, as juntas comerciais e os registros públicos, além da inclusão de pessoas que prestam serviços de consultoria e assessoria de compra e venda de imóveis, gestão de fundos, valores mobiliários e outros ativos, pessoas que cuidam da abertura e gestão de contas bancárias, entre outros.

A legislação brasileira também prevê uma lista de crimes antecedentes que podem resultar em lavagem de dinheiro. Isso inclui crimes como tráfico de drogas, corrupção, sonegação fiscal e crimes contra o sistema financeiro nacional.

Além disso, o Brasil também promove a cooperação internacional na cooperação contra a lavagem de dinheiro. Ele é signatário de diversas convenções internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e a Convenção de Palermo, que tem como objetivo facilitar a troca de informações e a colaboração com outros países na investigação e repressão desse crime.

A legislação internacional sobre o crime de lavagem de dinheiro é uma peça fundamental na luta global contra a criminalidade financeira e a corrupção. A lavagem de dinheiro é um fenômeno transnacional que frequentemente envolve o movimento de recursos financeiros através de fronteiras, o que torna necessária a cooperação internacional.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), adotada em 2000, é um tratado das Nações Unidas que tem como objetivo o combate ao crime organizado transnacional, incluindo o crime de lavagem de dinheiro.

A Convenção de Palermo, como é popularmente conhecida, estabelece padrões e diretrizes para a prevenção e repressão desse crime em escala global.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), adotada em 2003, é outro Tratado das Nações Unidas que aborda o crime de lavagem de dinheiro como parte da luta global contra a corrupção.

A referida convenção estabelece medidas para combate e prevenção à corrupção, que muitas vezes está intrinsecamente ligada ao crime de lavagem de dinheiro.

Além das duas convenções, há também o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF). O GAFI é uma organização internacional intergovernamental que estabelece padrões e promove políticas e medidas para o combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Seus 40 princípios constituem a base para as leis e regulamentos que falem sobre o crime de lavagem de dinheiro em todo o mundo.

### 2.3 Etapas da Operação de Lavagem de Dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro que visa dar aparência lícita aos recursos de origem ilícita é bastante complexo, envolvendo três fases: a colocação, a circulação (ou ocultação) e a integração.

A primeira fase da lavagem de dinheiro é a colocação. O objetivo dessa etapa é a dissimulação da origem do dinheiro ou dos valores ilícitos. Nesse momento, existem duas possibilidades para colocação do dinheiro obtido em meios lícitos. A primeira é a aplicação direta no sistema financeiro, e a segunda é a transferência do dinheiro para outro local.

Nessa fase, as atividades comerciais e as instituições financeiras, tanto bancárias, como não bancárias, são frequentemente utilizadas para a incorporação dos valores em espécie.

Nesse momento, o dinheiro obtido de forma ilícita é inserido no sistema financeiro ou econômico, através da compra de bens de alto valor, por meio de depósitos em contas bancárias, transferências para contas offshore ou investimentos em empresas de fachada, compra de bitcoins, aquisição de títulos, de obras de arte ou até mesmo de pedras preciosas podem ser utilizados pelos criminosos como meio de lavagem de dinheiro.

A respeito da primeira fase, Rodrigo Tigre Maia<sup>5</sup> afirma:

*“A primeira etapa é a do “placement” ou conversão: tendo como momentos anteriores a captação de ativos oriundos da prática de crimes e sua eventual concentração, nesta fase busca-se a escamoteação (ocultação) inicial da origem ilícita, com a separação física entre os criminosos e os produtos de seus crimes. Essa é obtida através da imediata aplicação destes ativos ilícitos no mercado formal para lograr sua conversão em ativos lícitos, por exemplo, swap, doleiros, trocas de notas de valores menores, utilização de mulas, remessa de dinheiro para o exterior, até mesmo mediante pagamentos de faturas de cartões de crédito internacionais creditados para empresas de fachada.”*

A segunda fase é a denominada circulação ou integração. Essa etapa tem como objetivo principal dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos, tentando dificultar a existência de evidências que ligam esses fundos a sua verdadeira origem, ou seja, ocultar a origem ilícita dos fundos. Com o intuito de conseguir tal objetivo, os criminosos fazem uma série de movimentações dos recursos, os quais passam por diversas contas, nacionais e internacionais, de modo a desvincular-se por completo da colocação inicial ocorrida. É nessa etapa que muitos

---

<sup>5</sup> Rodrigo Tigre. Lavagem de Dinheiro (Anotações às disposições criminais da Lei 9.613/98). 4ª Ed. Malheiros. São Paulo/SP. 1999. p. 28.

criminosos utilizam diversas contas anônimas, muitas vezes em nome de outras pessoas, muitas delas em centros off-shore, o que torna complexo o seu rastreamento.

Essa fase ficou ainda mais complexa e de difícil detecção com o desenvolvimento da internet, e, como consequência, das transações bancárias eletrônicas. Em apenas alguns segundos os recursos podem passar por diversas contas bancárias em diversos países, incluindo aqueles em que a legislação referente ao sigilo bancário é mais branda, dificultando ainda mais a atividade investigativa.

Por fim, a última fase é a integração. Nesta fase, o objetivo do criminoso é introduzir novamente os valores que foram lavados dentro da economia legítima.

**Figura 1 – Fases da lavagem de dinheiro**



Fonte: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)<sup>6</sup>

<sup>6</sup> SASAKI, Luiz Fernando Hideichi. A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO NO SETOR DE SEGUROS: lições da experiência internacional. 2018. 56 f. Monografia (Especialização) - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/902/1/Luiz%20Fernando%20Hideichi%20Sasaki%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

## 2.4 Operação Lava Jato

O caso mais famoso de lavagem de dinheiro no Brasil é a Operação Lava Jato, que teve início em março de 2014.

Tudo começou com a investigação perante a Justiça Federal de Curitiba de quatro organizações criminosas que teriam possíveis participações de agentes públicos, empresários e doleiros em operações irregulares envolvendo contratos vultosos, como a construção da Usina Nuclear Angra 3, a maior estatal do país, a Petrobras.

O esquema de corrupção e lavagem de dinheiro funcionava em quatro frentes:

A primeira frente envolvia as empreiteiras, que em um cenário normal concorriam entre si nas licitações para conseguir os contratos da Petrobras, e a estatal iria contratar a empreiteira que aceitasse realizar a obra pelo menor preço.

Contudo, nesse caso, as empreiteiras formaram uma espécie de cartel para substituir uma real concorrência por uma aparente. Ou seja, os preços oferecidos à estatal eram ajustados e calculados em reuniões secretas, onde seria definido qual empreiteira ganharia o contrato e qual seria o preço oferecido, sempre pensando em inflar o benefício privado em prejuízo aos cofres da Petrobras.

Para disfarçar o crime, o registro do ganhador da licitação era feito como se fosse a distribuição de prêmios de um bingo.

A segunda frente envolvia os próprios funcionários da estatal, já que as empreiteiras precisavam garantir que apenas as empresas que participavam do cartel fossem convidadas para as licitações. Dessa forma, era necessários aliciar-se aos funcionários públicos, uma vez que além de omitirem em relação ao cartel formado pelas empreiteiras, eles também o favoreciam, restringindo os participantes das futuras licitações.

Segundo levantamento feito pela própria estatal em 2015, eram feitas negociações diretas e injustificadas, além de assinatura de contratos de aditivos desnecessários e com preços altíssimos, havia também o adiantamento de tapas relevantes e o vazamento de informações consideradas sigilosas.

Já na terceira frente ficavam os operadores financeiros ou intermediários, que eram responsáveis por intermediar o pagamento da propina e a entrega do dinheiro ilícito disfarçado de dinheiro limpo aos beneficiários.

O repasse era feito em espécie, por movimentações no exterior e por meio de contratos simulados com empresas de fachada<sup>7</sup>. No segundo momento, o dinheiro ia do operador financeiro até o beneficiário em espécie, por transferências internacionais ou mediante o pagamento de bens.

Por fim, a última frente envolvia os agentes públicos, essa frente começou em março de 2015, quando Rodrigo Janot, então Procurador Geral da República apresentou ao STF 28 petições para a abertura de inquéritos criminais com o objetivo de apurar fatos atribuídos a 55 pessoas, as quais 49 possuíam foro por prerrogativa de função<sup>8</sup>. Essas pessoas, integravam ou estavam relacionadas a partidos políticos responsáveis por indicar e manter os diretores da estatal.

### **3. MERCADO DE SEGUROS BRASILEIRO**

Com a vinda da Família Real ao Brasil e a abertura dos portos em 1808, a atividade seguradora teve início no país. A primeira Companhia de Seguros a se instalar no Brasil foi a Companhia de Boa Fé, atuando no mercado marítimo.

No entanto, o setor começou a ganhar mais relevância e estrutura com a criação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em 1966, órgão responsável pela regulamentação e supervisão das atividades seguradoras no país. Desde então, o mercado cresceu significativamente em tamanho e complexidade.

Atualmente, o mercado de seguros brasileiro é uma parte fundamental da economia do país, desempenhando um papel crucial na proteção financeira de indivíduos e empresas

---

<sup>7</sup> Uma empresa de fachada é caracterizada por existir burocraticamente e fisicamente, ou seja, ela tem um CNPJ e um espaço físico.

O que acontece é que a sua utilização para a lavagem de dinheiro é feita por meio da mesclagem das práticas legais com outras atividades ilegais. Dessa maneira, a origem dos recursos é ocultada, possibilitando que o dinheiro sujo passe a ter uma aparência limpa.

Para possibilitar isso, são emitidas as chamadas notas fiscais frias, que declaram a venda de mercadorias ou serviços que nunca ocorreram. Além disso, há a realização de contratos que não existem na realidade.

<sup>8</sup> Trata-se de uma prerrogativa prevista pela Constituição segundo a qual as pessoas ocupantes de alguns cargos ou funções, somente serão processadas e julgadas criminalmente (não engloba processos cíveis) por determinados Tribunais (TJ, TRF, STJ, STF).



contra uma ampla gama de riscos. Este setor tem evoluído ao longo dos anos, adaptando-se às mudanças na legislação, na economia e nas necessidades dos consumidores.

Uma das principais características do mercado de seguros brasileiro é a diversificação de produtos oferecidos. Os consumidores têm acesso a uma ampla gama de seguros, incluindo seguros de vida, automóveis, saúde, residência, empresarial, responsabilidade civil, entre outros. A diversificação do mercado securitário brasileiro reflete a crescente conscientização sobre a importância da proteção financeira e a adaptação das seguradoras às necessidades específicas de seus clientes.

Além disso, o mercado de seguros brasileiro é altamente competitivo, com a presença de diversas seguradoras nacionais e internacionais. Algumas das maiores seguradoras do mundo têm operações no Brasil, contribuindo para a concorrência e aprimoramento dos serviços oferecidos aos consumidores.

Os principais players do mercado incluem as empresas nacionais e estrangeiras, que competem para oferecer uma gama diversificada de opções de seguro aos consumidores, uma vez que a demanda por seguros no Brasil está relacionada a fatores como o crescimento da classe média, a conscientização sobre a importância do seguro e a legislação que exige a contratação de seguros em algumas situações, como no caso do seguro de automóveis.

Além disso, o mercado de seguros também está passando por transformações digitais, com a oferta de seguros online e o uso de tecnologias como inteligência artificial para precificação e atendimento ao cliente, o que tem tornado o processo de compra de seguros mais acessível e conveniente para os consumidores.

### **3.1 Conceitos Básicos**

O mercado securitário brasileiro envolve uma série de definições e conceitos importantes. Alguns dos conceitos básicos e fundamentais são:

O seguro é um contrato pelo qual uma seguradora se compromete a indenizar o segurado por prejuízos financeiros em troca do pagamento de prêmio. O seguro pode abranger uma variedade de riscos, como saúde, vida, automóveis e propriedades.

A seguradora é uma empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a oferecer seguros. As seguradoras são responsáveis por calcular os riscos, precificar os prêmios, pagar indenizações e gerenciar os fundos dos seguros.

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é a autoridade reguladora do mercado de seguros no Brasil. O órgão, além de supervisionar as seguradoras, garante também a conformidade com as leis e regulamentos, além de proteger os interesses dos segurados.

O Segurado é pessoa física ou jurídica ou entidade que compra uma apólice de seguro e, portanto, está protegida contra riscos específicos assegurados pela apólice.

Já a apólice de seguro é o documento emitido pela seguradora que formaliza o contrato de seguro, é o contrato que estabelece os termos e condições do seguro, incluindo a descrição da cobertura, os prêmios, os limites e outras informações importantes, como o período de vigência do seguro contratado.

O prêmio é o preço do seguro, ou seja, é a importância paga à Seguradora em decorrência da contratação ou renovação do seguro.

A franquia é uma quantia que o segurado concorda em pagar antes que a seguradora comece a cobrir os custos em caso de sinistro. Além disso, a franquia também ajuda a determinar o valor da indenização que o segurado receberá em caso de sinistro

O sinistro por sua vez é um evento que aciona a cobertura do seguro, levando à necessidade de indenização. O sinistro pode incluir acidentes de trânsito, doenças graves, danos à propriedade, entre outros.

Atualmente existem alguns tipos de seguros altamente adquiridos no Brasil como, o seguro de vida, que é um tipo de seguro em que se paga um benefício aos beneficiários designados após a morte do segurado, esse tipo de seguro também pode incluir coberturas adicionais, como invalidez ou doenças graves.

O seguro de Automóveis também é um tipo de seguro muito vendido no país, e não é nada mais do que um seguro que cobre danos ao veículo e responsabilidade civil em caso de acidente de trânsito.

Por fim, uma das figuras mais importantes no mercado securitário é o corretor de seguros, que nada mais é do que peça fundamental na contratação do seguro, uma vez que é um intermediário, ou seja, ele ajudará os segurados a encontrar a melhor apólice de seguro, comparando ofertas de várias seguradoras e fornecendo orientação sobre as opções disponíveis.

### **3.2 Lavagem de Dinheiro nas Operações Securitárias**

A lavagem de dinheiro é uma prática criminosa que consegue se camuflar em diversas áreas econômicas, incluindo as operações securitárias.

As operações securitárias são transações financeiras que envolvem a compra e venda de títulos, ações, derivativos e outros instrumentos financeiros, e a natureza complexa e volumosa dessas operações as tornam suscetíveis à exploração por criminosos que desejam ocultar a origem ilícita de seus fundos.

Via de regra, o risco de produtos oferecidos pelo mercado securitário ser utilizado com a finalidade de lavagem de dinheiro é mais baixo do que o risco associado a produtos comercializados por outras instituições financeiras. Isso se deve ao fato de que, no mercado securitário, o pagamento de recursos financeiros da seguradora para o cliente depende exclusivamente da ocorrência do sinistro coberto pela seguradora. Contudo, existem produtos dentro do mercado securitário, que há acumulação de recursos que podem ser requeridos pelo segurado, como por exemplo, o seguro de vida resgatável, destinados a benefícios de caráter previdenciário.

Devido as suas características específicas, os seguros de vida são mais suscetíveis a serem contratados com o objetivo de lavagem de dinheiro.

## **4. CONTROLE DA LAVAGEM DE DINHEIRO NO MERCADO SECURITÁRIO**

### **4.1 Superintendência de Seguros Privados**

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1996. É o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência aberta, capitalização e resseguro.

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) desempenha um papel importante na supervisão e regulamentação do setor de seguros no Brasil, incluindo medidas

relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro (PLD) e ao combate ao financiamento do terrorismo (CFT). Os pilares da abordagem da SUSEP para a PLD e o CFT geralmente seguem os padrões internacionais e envolvem os seguintes elementos:

A SUSEP exige que as seguradoras e corretoras de seguros implementem procedimentos rigorosos de “know your customer” para identificar e verificar a identidade de seus clientes. Isso inclui a coleta de informações detalhadas sobre a identidade e a origem dos fundos dos clientes.

As seguradoras e corretoras devem relatar transações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo à SUSEP e, em alguns casos, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Esses relatórios ajudam a autoridade a investigar atividades potencialmente ilícitas.

A SUSEP também exige que as instituições de seguros forneçam treinamento adequado a seus funcionários para que possam reconhecer sinais de atividades suspeitas. Isso ajuda a criar uma cultura de vigilância dentro da companhia contra a prática da lavagem de dinheiro e ao crime de financiamento do terrorismo.

As empresas do setor de seguros devem desenvolver e implementar políticas e procedimentos internos para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Isso inclui a criação de medidas para monitorar transações, identificar riscos e lidar com clientes de alto risco.

Além disso, a SUSEP realiza auditorias regulares para garantir que as empresas do setor estejam em conformidade com as regulamentações de PLD/CFT. Ela também supervisiona as atividades das seguradoras e corretoras para garantir que elas cumpram suas obrigações de relatório e conformidade.

Por fim, além de colaborar com as autoridades reguladoras e de fiscalização de outros países para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo em escala global, a SUSEP também revisa regularmente as suas diretrizes e regulamentações para garantir que estejam alinhadas com as melhores práticas internacionais e que reflitam as mudanças no cenário de prática do crime de lavagem de dinheiro e o crime de financiamento ao terrorismo.

#### 4.2 Circular SUSEP nº 612 de 2020

A Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020, apresentou mudanças importantes sobre as medidas de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A nova circular dispõe sobre os procedimentos e controles internos destinados especificamente à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens. Dessa forma, impôs novas medidas a serem adotadas pelas seguradoras, pelos resseguradores locais e admitidos, pelas sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, pelas sociedades cooperativas autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelas sociedades corretoras de resseguro, pelos corretores de seguros e pelas filiais, subsidiárias e semelhantes, com o objetivo de reduzir os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Algumas das novas medidas trazidas pela nova circular são: a possibilidade das seguradoras, dos ressegurados e dos corretores de seguros, pertencentes a um mesmo conglomerado financeiro, manterem cadastro único das informações exigidas a seus clientes, beneficiários, terceiros, outras partes relacionadas e beneficiários finais; a inclusão de novos critérios para a análise das operações que devem ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); a inclusão de requisitos de forma detalhada, dos procedimentos para avaliação interna de riscos e elaboração de relatório de efetividade da referida avaliação; a inclusão de procedimentos com o objetivo de conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços; a adoção de critérios e procedimentos para identificação de seus clientes, beneficiários, terceiros, funcionários, partes relacionadas e beneficiários finais; a adoção do programa de treinamento para funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; a adoção de avaliação interna do perfil de risco dos clientes, beneficiários, das operações, das transações, dos produtos e serviços das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados são alguns dos exemplos das novas medidas da Circular nº 612/2020.

Dentre os principais pontos determinados pela SUSEP destacam-se a necessidade de elaboração e implementação de uma Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, avaliação interna de risco, procedimentos destinados a conhecer os clientes, registros das operações, monitoramento das operações e das relações de negócios,

análise e comunicação de operações, avaliação de efetividade de controles internos e responsabilização.

## **5. COMPLIANCE COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **5.1 Conceito**

O termo "compliance" se origina do verbo "to comply", que significa satisfazer as imposições de ordem legal ou de ordem interna de uma organização. O termo compliance também tem ganhado grande importância nas últimas décadas, à medida em que governos e entidades reguladoras em todo o mundo têm implementado regulamentações cada vez mais rigorosas para promover a transparência, a ética e a responsabilidade nas atividades empresariais.

O conceito de compliance, refere-se ao conjunto de práticas e processos utilizados pelas organizações para garantir que estão em conformidade com as leis, regulamentos, padrões éticos e normas internas.

O compliance tem como objetivo o resultado que precisa ser atingido, ou seja, através da mitigação de possíveis riscos decorrentes do cometimento de condutas pessoais ou organizacionais consideradas incoerentes com os princípios, valores, missão e visão de uma determinada organização para chegar no resultado esperado.

A evolução do compliance como um campo de estudo e prática pode ser resumida em algumas etapas como a evolução na governança corporativa, desde que o mundo dos negócios começou a se desenvolver, as organizações começaram a ser regulamentadas por entidades de supervisão. Após a Grande Depressão, houve a criação da Comissão de Valores Mobiliários em 1934 e a aprovação do Securities Act em 1933, essas ações governamentais destacaram a necessidade de conformidade das organizações.

Além disso, os escândalos corporativos têm grande influência na evolução do compliance, uma vez que esses escândalos trouxeram à tona a necessidade de uma regulamentação mais rigorosa e o cumprimento estrito das leis existentes para proteger os clientes e a integridade do mercado.

Por fim, a expansão global e a evolução tecnológica também são peças chave na evolução do compliance, uma vez que com a expansão global, as empresas passaram a lidar com diferentes regulamentações em diferentes países, o que levou a um crescente foco na conformidade internacional e na necessidade das organizações atenderem as diversas normas e em suas operações globais. Já com a evolução da tecnologia e a crescente importância dos dados pessoais nasceu a necessidade de conformidade em áreas como a privacidade de dados e a segurança cibernética.

## 5.2 Programa de Compliance

Mais do que atender as exigências regulatórias, é extremamente necessária a implantação de um programa de prevenção à lavagem de dinheiro que vise a mitigação do risco de que criminosos continuem utilizando o mercado securitário como pilar para a lavagem do dinheiro provindo de atividades ilícitas.

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve ser único e organizado de uma maneira que, ao mesmo tempo que atenda aos objetivos de cada empresa e os seus requerimentos determinados pelo regulador, garanta também uma gestão adequada de seus possíveis riscos.

O mercado securitário tem como órgão regulador a Superintendência de Seguros Privados, e de acordo com os critérios materiais e avaliação interna de riscos de suas operações, a Circular Susep nº 612/2020, em seu art. 5º, determina que:

*“As pessoas mencionadas no art. 2º devem desenvolver e implementar, na forma da lei e das regulamentações vigentes, políticas, procedimentos e controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais”.*

Para Marcello Guimarães<sup>9</sup>, para que um programa de Compliance tenha eficácia e demonstre a aderência da organização à cultura da legalidade, ele deve atender alguns requisitos principais: 1) exame da organização; 2) diagnóstico de riscos organizacionais; 3) eliminação

---

<sup>9</sup> Autor do artigo: “O desafio de conciliar a função social e a lucratividade na Petrobras”, publicado em 6 de março de 2021 no site do Poder360º. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniaio/o-desafio-de-conciliar-a-funcao-social-e-a-lucratividade-na-petrobras-por-marcello-guimaraes/>. Acesso em: 28 out. 2023.

dos riscos; 4) treinamento; 5) avaliação; 6) supervisão; 7) canal de denúncias; 8) esquemas de sanção; 9) atualização; 10) e diretor de Compliance.

Já para Vanessa Alessi Manzi e Marcelo de Aguiar Coimbra<sup>10</sup>, para implementar uma política de Compliance, a organização precisa se planejar considerando a sua realidade, cultura e objetivo frente ao mercado que atua. Para os autores do livro “Manual de Compliance - Preservando a boa: governança e a integridade das organizações”, a política de Compliance deve ser implantada em todas as entidades vinculadas a organização, disponibilizando treinamento e monitoramento das atividades, com o objetivo de analisar e evitar possíveis riscos.

Gomez Tomillo<sup>11</sup>, alerta que a eficácia de um programa de Compliance, como ferramenta para evitar possíveis falhas regulatórias e comportamento inadequado, em grande parte depende do desenvolvimento de uma cultura corporativa ética e do compromisso com o cumprimento dos padrões estabelecidos pela organização.

Gómez afirma também que um programa de Compliance eficaz assegura a prática adequada da organização, o respeito aos direitos dos clientes, acionistas, trabalhadores e outras partes interessadas.

Para o sucesso do programa de Compliance, existem dois pilares de extrema importância.

O primeiro é o comprometimento da alta administração previsto no decreto nº 8.420/15, art. 42, I, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, ou seja, a alta administração da organização precisa estar comprometida com a prevenção à lavagem de dinheiro, e fornecer os recursos adequados para o programa.

Para Flavio Arthur Souza da Costa<sup>12</sup>, não é possível implementar um programa de compliance efetivo sem que a alta administração da organização esteja comprometida, e não

---

<sup>10</sup> Autores do livro: “Manual de Compliance - Preservando a boa governança e a integridade das organizações”, publicado em 2010 pela Editora Atlas. P. 168 e ss.

<sup>11</sup> Autor do artigo: “Programas de cumplimiento y política criminal. Estudios de Derecho Penal”. P. 103 e ss. Disponível em: [https://www.cerasa.es/libro/estudios-de-derecho-penal\\_107056/](https://www.cerasa.es/libro/estudios-de-derecho-penal_107056/). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>12</sup> Autor do artigo: “O suporte da alta gestão, o primeiro dos nove pilares para um efetivo programa de compliance”, publicado em 15 de Janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/318353/o-suporte-da-alta-gestao--o-primeiro-dos-nove-pilares-para-um-efetivo-programa-de-compliance>. Acesso em: 28 out. 2023.



somente no aspecto de respeito ao programa, como também no aspecto de ponderar os custos para sua implementação.

Além disso, para Flavio Arthur Souza da Costa fica evidente a importância desse pilar quando pensamos nos casos de corrupção envolvendo as empreiteiras brasileiras envolvidas na Operação Lava Jato, que resultaram em uma série de sanções cíveis e administrativas às organizações, já que em sua maioria, as condutas ilegais e antiéticas partiram de sua alta administração. Ou seja, para o autor, a cultura antiética e ilegal estava enraizada na organização como algo aceitável e natural, uma vez que a sua alta administração praticava condutas ilegais nos contratos firmados com o Poder Público.

O segundo pilar é o de avaliação de risco, é extremamente necessário que a organização saiba conduzir uma avaliação para identificar os possíveis riscos associados às suas atividades, além de estabelecer medidas de controle efetivas para mitigação desses riscos.

É necessário lembrar que a organização como um todo é responsável pela execução do programa de prevenção à lavagem de dinheiro.

Para a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNseg), existem três linhas de responsabilidade pela prevenção à lavagem de dinheiro dentro de uma organização.

As três linhas são consideradas um modelo de governança corporativa, que ajuda as organizações a gerenciar os riscos e garantir o cumprimento das regulamentações.

No tocante ao combate à lavagem de dinheiro, na primeira linha estão os funcionários que realizam as atividades operacionais da organização, uma vez que são eles que identificarão, avaliarão e gerenciarão os riscos associados à lavagem de dinheiro em suas respectivas áreas de atuação.

Esses funcionários possuem 4 responsabilidades principais: a primeira é a implementação de políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro; a segunda é a realização de treinamentos e capacitações para a equipe sobre a identificação de atividades suspeitas; a terceira é a realização de análises e monitoramento das transações financeiras em busca de indícios de lavagem de dinheiro, e por fim, a última responsabilidade é o reporte de transações suspeitas aos responsáveis da segunda linha.

Já na segunda linha, os funcionários são responsáveis pelo monitoramento e controle dos riscos identificados pela primeira linha. Aqui, existem 5 responsabilidades principais: a primeira é o estabelecimento de políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro; a avaliação do risco de lavagem em cada área da organização; a realização de monitoramento das atividades da primeira linha; o suporte à primeira linha em suas atividades de prevenção; e por fim, o reporte aos órgãos reguladores e aos gestores sobre o desempenho da primeira linha.

Por fim, temos a terceira linha, responsável pela avaliação da eficácia do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro da organização. Essa linha é composta pelo auditor interno e/ou equipe de gestão de riscos, que atua de forma independente das outras linhas. Suas principais responsabilidades são: a avaliação da adequação e eficácia do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro da organização; o monitoramento da implementação das políticas e procedimentos da primeira e segunda linha; a realização de auditorias internas de rotinas para verificação da conformidade com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro; e o reporte às partes interessadas sobre o desempenho do programa de prevenção.

## **6. DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS**

### **6.1 Obstáculos enfrentados na prevenção ao crime de lavagem de dinheiro**

Ainda hoje o Brasil enfrenta obstáculos no combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna difícil as ações de prevenção e repressão serem eficazes.

Alguns dos principais obstáculos envolvem a complexidade das transações financeiras e o uso de empresas de fachada e offshore.

Isso se dá porque as operações para tornar o dinheiro ilícito em lícito envolvem transações financeiras complexas e sofisticadas, uma vez que o dinheiro sujo passa por inúmeras transações, muitas vezes internacionais, que dificultam o rastreamento da origem do dinheiro.

Além disso, o uso de empresas de fachada e offshore tornam a identificação dos beneficiários finais do dinheiro ilícito mais desafiadora, uma vez que essas empresas muitas vezes estão em países que possuem leis e regulamentações específicas que dificultam o acesso as informações necessárias para que seja possível rastrear a origem do dinheiro.

A corrupção também pode ser considerado um obstáculo para a prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, uma vez que é um problema significativo no Brasil, e a lavagem de dinheiro frequentemente está associada a esquemas de corrupção. Dessa forma, a corrupção no setor público pode dificultar a efetiva repressão desse crime.

Ligado à corrupção está o medo de retaliação daqueles que denunciam as atividades ilícitas à polícia, uma vez que aqueles que colabaram com as investigações podem sofrer represálias.

Por fim, a integração entre diferentes instituições financeiras também pode ser considerada como um obstáculo, uma vez que a integração de dados entre as instituições é limitada, dificultando ainda mais o compartilhamento de informações e colaborações para que seja possível o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Apesar desses desafios, o Brasil tem avançado nas medidas para fortalecer seu sistema de combate à lavagem de dinheiro, como a criação da Operação Lava Jato, que trouxe à tona a importância de combater a corrupção e a lavagem de dinheiro no país.

## **6.2 Tendências e mudanças no mercado e no crime de lavagem de dinheiro**

Impulsionados por avanços tecnológicos, mudanças nas regulamentações e táticas adaptativas de criminosos o mercado e a prática do crime de lavagem de dinheiro estão em constante evolução. No Brasil, assim como em muitos outros lugares, algumas tendências e mudanças importantes têm impactado o cenário da lavagem de dinheiro nos últimos anos.

O uso de criptomoedas, como o Bitcoin, tem crescido e representa um desafio significativo para a detecção de lavagem de dinheiro, uma vez que a natureza descentralizada e pseudônima das criptomoedas as torna mais difícil de rastrear as possíveis transações suspeitas.

Além disso, a utilização de tecnologias de blockchain, que podem ser usadas para aumentar a transparência nas transações financeiras, também está em discussão como uma possível ferramenta para o combate à lavagem de dinheiro.

O Brasil também tem implementado regulamentações mais rigorosas, em conformidade com as diretrizes internacionais, relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro como a Diretiva Anti Lavagem de Dinheiro (AMLD) da União Europeia.

Além do setor financeiro, o Brasil também tem ampliado a regulamentação para outros setores vulneráveis à lavagem de dinheiro, como o mercado imobiliário e o mercado de arte.

Além disso, o país tem fortalecido cada vez mais a cooperação internacional no tratante à troca de informações e investigações relacionadas à lavagem de dinheiro, uma vez que acordos bilaterais e tratados multilaterais facilitam a colaboração entre os países na repressão aos crimes financeiros transnacionais.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente trabalho buscou demonstrar a complexidade do crime de lavagem de dinheiro, além de demonstrar a importância do Compliance como método de prevenção a esse tipo de crime.

Para tanto, foram feitas pesquisas em diversos materiais acadêmicos, doutrinas e artigos científicos com a finalidade de evidenciar a complexidade do crime de lavagem de dinheiro e a importância do Compliance para a prevenção desse crime.

Como resultado, o estudo mostrou que a lavagem de dinheiro é um crime altamente complexo, que não afeta apenas as instituições financeiras, mas também a sociedade como um todo, uma vez que esse tipo de crime envolve a dissimulação da origem ilícita de fundos, tornando-os aparentemente legítimos.

A lavagem de dinheiro contribui para o financiamento de atividades ilegais, como o tráfico de drogas e o terrorismo, uma vez que enfraquece a integridade do sistema econômico.

Ao mesmo tempo, o estudo mostrou que o Compliance desempenha um papel crucial na prevenção do crime de lavagem de dinheiro, uma vez que envolve o cumprimento de leis e regulamentos, a adoção de práticas éticas e implementação de políticas e procedimentos para identificar e relatar atividades suspeitas nas organizações.

O estudo também demonstrou que o Compliance se faz tão importante porque há uma capacidade de criar medidas que ajudam a identificar e relatar as transações suspeitas, garantindo que as organizações estejam em conformidade com as leis e regulamentos.

Nesse diapasão, o estudo demonstrou que a prevenção ao crime de lavagem de dinheiro ainda é um desafio, uma vez que o avanço da tecnologia faz com que o crime esteja em constante evolução. Contudo, demonstrou também que o Compliance desempenha um papel fundamental na prevenção desse crime, uma vez que as medidas de compliance não protegem apenas as instituições de possíveis penalidades legais, mas também contribui para a segurança financeira e a integridade do sistema econômico como um todo.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESSI MANZI, Vanessa; DE AGUIAR COIMBRA, Marcelo. **Manual de Compliance - Preservando a boa governança e a integridade das organizações**. São Paulo: Atlas, 2010. 168 p.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Poder Entrevista: Pierpaolo Cruz Bottini, advogado criminalista**. Poder360, 8 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/criatividade-para-lavar-dinheiro-e-ilimitada-diz-advogado/>>. Acesso em: 26 set. 2023

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19613compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613compilado.htm). Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm). Acesso em: 26 set. 2023

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm). Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1996**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0073.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0073.htm). Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2013/lei/112846.htm). Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm). Acesso em: 26. out. 2023.

BRASIL. **Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF)** Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/sistema-internacional-de-prevencao-e-combate->

[a-lavagem-de-dinheiro/o-coaf-a-unidade-de-inteligencia-financeira-brasileira](#). Acesso em: 26 set. 2023.

CALLEGARI, André Luís C.; WEBER, Ariel B. **Lavagem de Dinheiro**, 2ª edição. Editora Atlas: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597012293. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012293/>. Acesso em: 24 set. 2023.

COSTA, Flavio Arthur Souza da. **O suporte da alta gestão, o primeiro dos nove pilares para um efetivo programa de compliance**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/318353/o-suporte-da-alta-gestao--o-primeiro-dos-nove-pilares-para-um-efetivo-programa-de-compliance>. Acesso em: 28 out. 2023.

ANGIOLO, Pellegrini.; JUNIOR, Paulo José da Costa. **Criminalidade organizada**. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 1999, p. 55.

CNSEG (Rio de Janeiro). **Revista jurídica de seguros – o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo**. Disponível em: [cnseg.org.br/publicacoes/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-e-combate-ao-financiamento-do-terrorismo.html](http://cnseg.org.br/publicacoes/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-e-combate-ao-financiamento-do-terrorismo.html). Acesso em: 28 out. 2023.

DUQUE, G. **Empresas de fachada e empresas fictícias: o que são elas?** Disponível em: <https://blog.idwall.co/empresas-de-fachada-empresas-ficticias-lavagem-de-dinheiro/>. Acesso em: 28 out. 2023.

**Foro por prerrogativa de função: panorama atual**. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2018/06/foro-por-prerrogativa-de-funcao.html>. Acesso em: 20 set. 2023.

GÓMEZ TOMILLO, M, **Programas de cumplimiento y política criminal. Estudios de Derecho Penal (homenaje al Profesor Miguel Bajo)**», Ed. Universitaria Ramón Areces, 2016, págs. 103 y ss. Disponível em: [https://www.cerasa.es/libro/estudios-de-derecho-penal\\_107056/](https://www.cerasa.es/libro/estudios-de-derecho-penal_107056/). Acesso em: 28 out. 2023.

GUIMARÃES, Marcello. **O desafio de conciliar a função social e a lucratividade na Petrobras, por Marcello Guimarães** | Poder360. 6 mar. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/o-desafio-de-conciliar-a-funcao-social-e-a-lucratividade-na-petrobras-por-marcello-guimaraes/>. Acesso em: 28 out. 2023.

G1, L. S.; BRASÍLIA, EM. **Uso do termo “laranja” para designar ocultação de bens tem origem incerta.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/01/uso-do-termo-laranja-para-designar-ocultacao-de-bens-tem-origem-incerta.html>>. Acesso em: 28 out. 2023.

Netto, Silvia Marinho Pereira Santos, e Jorge Mascarenhas Lasmar. "**A Lavagem De Dinheiro E O Financiamento Do Terrorismo No Mercado De Seguros, Capitalização E Previdência Privada Aberta.**" Revista Internacional CONSINTER De Direito 13 (2021): 453-67. Web.

NETTO, V. **Lava Jato: O juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil.** [s.l.] Primeira Pessoa, 2016.

PILAGALLO, Oscar. **Corrupção - Entrave ao Desenvolvimento do Brasil.** [S. l.]: Campus, 2013.

RIZZO, Maria Balbina Martins de. **Prevenção à lavagem de dinheiro nas instituições do mercado financeiro.** 1. ed. São Paulo: Trevisan, 2014. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 17 set. 2023.

SASAKI, Luiz Fernando Hideichi. **A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO NO SETOR DE SEGUROS: lições da experiência internacional.** 2018. 56 f. Monografia (Especialização) - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/902/1/Luiz%20Fernando%20Hideichi%20Sasaki%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

SUSEP (Rio de Janeiro). **Sobre a SUSEP** Disponível em: [Sobre a Susep — SUSEP - Superintendência de Seguros Privados \(www.gov.br\)](#). Acesso em: 27 out. 2023.

SUSEP (Rio de Janeiro). **Circular SUSEP nº 612 de 2020.** Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgfis/pld/circular-susep-n-612-de-18-de-agosto-de-2020.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.



## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Rafaela Rizzi Martins de Souza, discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 319755-34, período noturno, turma 10º T, tendo realizado o TCC com o título: LAVAGEM DE DINHEIRO NO MERCADO SECURITÁRIO: O COMPLIANCE COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO, sob a orientação da Professora Thamara Duarte Cunha Medeiros, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 09 de Novembro de 2023.

DocuSigned by:

Rafaela Rizzi Martins de Souza

6AE300DB8E9C450...

**Assinatura do discente**